

PROJETO DE LEI N° 3.483, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Serviço de Atenção
à Saúde em Casa - PSC, no
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS-DF, o Serviço de Atenção à Saúde em Casa - PSC, como modelo de atendimento à saúde dos usuários residentes e domiciliados no Distrito Federal.

Art. 2° O objetivo do Serviço de Atenção à Saúde em Casa - PSC é o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação do usuário no domicílio e na Unidade de Saúde em Casa.

Art. 3° Os servidores da Secretaria de Saúde e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF que atuarem no PSC receberão, a título de gratificação, valor correspondente à diferença entre os seus salários e os valores pagos para a mesma atividade por meio de convênio para as atividades correlatas.

Art. 4° Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1998.